LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2023

"Altera a Lei Municipal nº 1.244/2022."

ALVARO BUENO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso IV do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei nº 004, de 22 de fevereiro de 2023, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação da Lei Municipal nº 1.244/2022, de 01 de julho 2022.

I - A alínea `a` do inciso IV do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º-IV Procuradoria;

II - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Gabinete de Presidência contará com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - 01 (um) cargo de "Consultor Jurídico da Presidência", Símbolo CC-2, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com função típica de assessoramento e consultoria;

II - 01 (um) cargo de "Chefe de Gabinete da Presidência", Símbolo AG-1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com função típica de assessoramento e direção;

III - 01 (um) cargo de "Assessor de Comunicação Social e Cerimonial", Símbolo CC-4, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com função típica de assessoramento e consultoria;

V - 06 (seis) cargos de "Assessor Parlamentar da Mesa Diretora", Símbolo AP-1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com função típica de assessoramento e consultoria.

III - fica revogado o artigo 7º

IV - O subtítulo do capítulo IV passara a ter a seguinte redação:

Seção I

Da Procuradoria

V - O artigo 23, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. A Procuradoria da Câmara Municipal será dirigida pelo Procurador ocupante de cargo efetivo, provido pela Lei 602/2010, e integrada por servidores ocupante de cargo em comissão da área jurídica e de apoio administrativo e contará com o seguinte cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - 01 (um) cargo de "Consultor Jurídico da procuradoria", Símbolo CC-3, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com função típica de assessoria e consultoria.

a) Compete ao Consultor Jurídico da Procuradoria, o assessoramento jurídico à Procuradoria, assim como dos demais vereadores sobre assuntos jurídicos e demais assuntos inerentes ao processo legislativo municipal de criação de atos legais e normativos, bem como exercer as demais funções descritas nos incisos do artigo 24 da Lei Municipal nº 1.244/2022.

VI - O caput do artigo 24, passará a ter a seguinte redação:

Art. 24. Compete à Procuradoria, que tem como função precípua a representação jurídica da Câmara Municipal:

(...)

VII - Suprime o Parágrafo único do Art. 24 da Lei Municipal nº 1.244/2022.

VIII - Altera o artigo 25, para constar a seguinte redação:

Art. 25. É assegurada a independência técnica ao Procurador e aos Advogados da Câmara Municipal, sendo-lhes garantido ainda:

I - liberdade funcional no exercício de suas atividades típicas;

II - inviolabilidade no exercício de sua função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.

§ 1º Os Advogados da Câmara Municipal e o Procurador, no exercício de suas atribuições, não podem ser presos ou responsabilizados pelo descumprimento de decisões judicial pelos gestores públicos.

§ 2º Os Advogados da Câmara Municipal e o Procurador são responsáveis pelo pagamento de suas anuidades junto aos órgãos de controle profissional, assim como dos respectivos certificados digitais, essenciais ao exercício da advocacia.

IX - acrescenta a Sessão IV e V, subtítulos: Do Departamento de Recursos Humanos e

Do Departamento de Compras e Licitações, acrescentando artigos 33-A, 33-B, 33-C e 33-D à Lei Municipal nº 1.244/2022

Sessão IV

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 33-A O cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Símbolo CC-4, será exercido por seu titular, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, de livre nomeação e exoneração, responsável pela coordenação e supervisão das atividades de Recursos Humanos da Câmara Municipal, tais como elaborar estratégias para avaliação de desempenho, recrutamento, treinamento e desenvolvimento de pessoal, dentre outras.

Art. 33-B Compete ao Departamento de Recursos Humanos

Assegurar que todas as operações de recursos humanos (RH) sejam realizadas sem percalços e de modo efetivo, desenvolver estratégias de RH e fornecer um bom aconselhamento para a gestão de todos os assuntos relacionados, gerenciar programas, assegurar que todas as necessidades de RH sejam atendidas, desenvolver planos corporativos para uma variedade de questões de RH tais como remuneração, benefícios, saúde e segurança, apoiar o fator humano da Câmara, elaborando estratégias para avaliação de desempenho, recrutamento, treinamento e desenvolvimento, supervisionar o trabalho do pessoal de RH, dar orientação, servir como o ponto de contato das relações dos funcionários, monitorar a adesão às políticas internas e aos padrões legais, lidar com reclamações e violações invocando ação disciplinar, quando necessário, antecipar e resolver riscos de litígios.

Sessão V

Do departamento de compras e Licitações

Art. 33-C O cargo de Diretor do Departamento de Compras e Licitações, Símbolo CC-4, será exercido por seu titular, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, de livre nomeação e exoneração, responsável pela coordenação e supervisão das atividades de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Campo Magro.

Art. 33-D Compete ao Departamento de Compras e Licitações

I - receber as requisições de compras e de contratação de serviços, promovendo o registro destas como processos administrativos, solicitar o deferimento pelo agente público competente, instruir os que autorizam compra direta, bem como os que exijam abertura de procedimento licitatório;

II - realizar as cotações necessárias a definição do instrumento jurídico adequado a aquisição dos bens ou serviços solicitados;

III - constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;

IV - promover a aquisição ou contratação, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, instruindo e finalizando os respectivos processos, elaborando os contratos pertinentes e arquivando-os após liquidação;

V - manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Câmara Municipal;

VI - manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;

VII - disciplinar a política de compras e licitações da Câmara Municipal com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;

VIII - promover os processos do Setor à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e à Controlaria Interna para emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;

IXI - elaborar os editais e documentos necessários a realização de licitação, submetendo-os ao Agente de Contratação, a Comissão Especial e a Procuradoria Jurídica, antes de designação de data para o certame, competindo ao Agente de Contratação, a Comissão Especial em casos específicos, a aprovação do Edital e demais documentos, e à Procuradoria Jurídica opinar sobre a correção do procedimento de licitação escolhido e sobre a regularidade do edital e dos demais documentos do processo;

X - instruir os processos administrativos de licitação e todos os seus incidentes consoante as normas do processo administrativo municipal e da Lei de Licitações, destacadamente procedendo a formalização de contratos, de aditivos de qualquer natureza, e de procedimentos de rescisão contratual e de imposição de penalidades, dando-lhes a regular publicidade e sujeitando os atos geradores de responsabilidade à Câmara a prévia avaliação da Procuradoria Jurídica;

XI - velar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

XII - encaminhar o processo administrativo ao Setor de Licitações, sem reserva de dotação orçamentária mas após constatação de sua existência, quando for necessária a realização de certame, em qualquer de suas modalidades;

XII - velar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem adquiridos, devolvendo a requisição ao solicitante acaso não esteja o objeto solicitado adequadamente descrito, de modo a possibilitar, a cotação de preços com busca ao melhor ou menor preço e ao afastamento do risco de direcionamentos;

XIII - velar pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;

XIV - velar pela amplitude e lealdade das cotações de preços;

XV - velar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especiais os da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da fundamentação dos atos decisórios e da prevalência do interesse público;

X - Altera o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.244/2022, para constar a seguinte redação:

Ficam criados os níveis para o pagamento de Gratificações, conforme estabelecido na Tabela III que integra essa Lei.

Parágrafo único. Fará jus ao recebimento de Gratificações o servidor efetivo que for nomeado como integrante de comissão permanente ou temporária, como Agende de Contratação, membro de equipe de apoio ao Agente de Contratação e Fiscal de Contrato conforme Tabela III.

XI - Altera o artigo 37, para constar a seguinte redação:

Art. 37. Ficam criados os níveis para o pagamento de Gratificações, conforme estabelecido na Tabela III que integra essa Lei.

Parágrafo único. Fará jus ao recebimento de Gratificações o servidor efetivo que for nomeado como integrante de alguma comissão permanente ou temporária, como Agende de Contratação, membro de equipe de apoio ao Agente de Contratação e Fiscal de Contrato conforme Tabela III.

XII - Altera a Tabela I da Lei Municipal nº 1.244/2022, de 01 de julho 2022, para constar a seguinte redação:

TABELA I

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR-GERAL	1	CC-1
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	1	CC-2
CONSULTOR JURÍDICO DA PROCURADORIA	1	CC-3
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	AG-1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL	1	CC-4

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	1	CC-3
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1	CC-4
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	1	AG-1
DIRETOR DE COMPRAS	1	CC-4
DIRETOR DE RH	1	CC-4
ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA	6	AP-1
ASSESSOR DE GABINETE	11	AG-1
ASSESSOR PARLAMENTAR	11	AP-1

XIII - Altera a Tabela I da Lei Municipal nº 1.244/2022, de 01 de julho 2022, para constar a seguinte redação:

TABELA I

SÍMBOLO	REFERÊNCIA	CARGO
G-1	100% DO NÍVEL I, REFERÊNCIA A DO CARGO DE PROCURADOR - ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 602/2010	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
G-2	50% DO NÍVEL I, REFERÊNCIA A DO CARGO DE PROCURADOR - ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 602/2010	PRESIDENTE DE COMISSÃO
G-3	25% DO NÍVEL I, REFERÊNCIA A DO CARGO DE PROCURADOR - ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 602/2010	MEMBRO DE COMISSÃO
G - 4	25% DO NÍVEL I, REFERÊNCIA A DO CARGO DE PROCURADOR - ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 602/2010	EQUIPE DE APOIO

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados:

Campo Magro, 18 de abril de 2023.

Alvaro Bueno de Lara (Arvinho)
Presidente

Download do documento